

LEI MUNICIPAL Nº 5229, DE 01/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 5690, DE 31/03/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, PARA ESTABELECEER REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A PARQUES DE DIVERSÃO ITINERANTES NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Municipal nº 702, de 30 de novembro de 1966, que Aprova o Código de Posturas Municipais, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 76 (...)

...

§ 5º A concessão de alvará de funcionamento para parques de diversão itinerantes no município ficará sujeita à apresentação do seguinte documento, sem prejuízo de outros exigidos pela legislação vigente:

I - Laudo técnico, emitido por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação dos equipamentos de diversão, atestando o cumprimento das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente da NBR 15926 e suas alterações.

§6º - Após recebimento da documentação pertinente, a Prefeitura Municipal deverá designar profissional responsável para realizar vistoria no local de instalação do parque, que emitirá parecer favorável à concessão do alvará de funcionamento, mediante fiscalização do cumprimento das normas técnicas na montagem dos equipamentos, caso estejam em conformidade como o especificado no laudo técnico apresentado.

§7º - Caso sejam encontradas irregularidades na montagem dos equipamentos que comprometam a segurança, o profissional designado pela Prefeitura Municipal emitirá notificação recomendando a adequação imediata por parte da empresa, ou a interdição de algum equipamento específico.

§8º - A empresa poderá formular recurso à Prefeitura Municipal após o recebimento da notificação, juntando documentação comprobatória dos argumentos apresentados, e solicitando deferimento.

§9º - Em caso de indeferimento do recurso, uma vez sanando as irregularidades, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal para que seja realizada nova vistoria, e sendo constatada a segurança dos equipamentos, o profissional responsável pela fiscalização emitirá parecer favorável à concessão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de abril de 2025.

AUTOR: VER. RONEY WALDEMAR DE OLIVEIRA VILACA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE